



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de novembro de 2022
(OR. en)

14096/22

LIMITE

CORLX 996
CFSP/PESC 1433
CONUN 255
CODUN 49
CONOP 113
COTER 257
COARM 218

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa ao apoio da União à execução do projeto "Promover uma inovação responsável no domínio da inteligência artificial em prol da paz e da segurança"

DECISÃO (PESC) 2022/... DO CONSELHO

de ...

relativa ao apoio da União à execução do projeto

"Promover uma inovação responsável no domínio da inteligência artificial em prol da paz e da segurança"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Na Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia, de 2016, salienta-se que a União reforçará o seu contributo para a segurança coletiva.
- (2) Na Estratégia da União de luta contra as armas de fogo e as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas (ALPC) e respetivas munições, de 2018, intitulada "Tornar as armas seguras, proteger os cidadãos", refere-se que a União utilizará os instrumentos pertinentes para apoiar a investigação e o desenvolvimento de tecnologia fiável e eficaz em termos de custos, com vista à segurança das ALPC e respetivas munições e a atenuar o risco de desvio. Além disso, nas suas Conclusões sobre a adoção dessa estratégia, o Conselho tomou nota da evolução do contexto da segurança, nomeadamente as ameaças terroristas na União, e da evolução da conceção e das tecnologias de ALPC, que afetam a capacidade dos governos de darem resposta a esta ameaça.
- (3) A Comunicação da Comissão de 2018, intitulada "Inteligência Artificial para a Europa", assinala que o princípio orientador de todo o apoio à investigação relacionada com a inteligência artificial (IA) será o desenvolvimento de uma "IA responsável". Observa ainda que, como a IA é facilmente comercializada além-fronteiras, apenas serão sustentáveis as soluções globais nesse domínio e que a União incentivará a utilização da IA e das tecnologias em geral para ajudar a resolver os desafios globais, apoiar a aplicação do Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas e alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

- (4) Na Cimeira Mundial "AI for Good" (IA para Boas Práticas) de 2019, o secretário-geral das Nações Unidas afirmou que, se quisermos tirar partido dos benefícios da IA e fazer face aos riscos, temos de trabalhar todos em conjunto – os governos, a indústria, as universidades e a sociedade civil – para desenvolver os quadros e os sistemas que permitem uma inovação responsável.
- (5) A União pretende contribuir para o desenvolvimento de uma "IA responsável", da segurança coletiva e da capacidade para beneficiar das oportunidades oferecidas pela IA para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas bem como para a resposta a dar aos desafios que a IA representa para a paz e a segurança.
- (6) A União deverá apoiar a execução de um projeto, “Promover uma inovação responsável no domínio da inteligência artificial em prol da paz e da segurança”,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Tendo em vista a execução da Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia e tendo em conta a Estratégia da União de luta contra as armas de fogo e as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições, intitulada "Tornar as armas seguras, proteger os cidadãos", bem como a Comunicação da Comissão intitulada "Inteligência Artificial para a Europa", a União apoia a execução de um projeto, "Promover uma inovação responsável no domínio da inteligência artificial em prol da paz e da segurança".
2. As atividades a realizar no âmbito do projeto a apoiar pela União devem ter por objetivo específico contribuir para uma maior participação da comunidade civil da inteligência artificial (IA) na atenuação dos riscos que o desvio e a utilização indevida da investigação e inovação civis no domínio da IA por intervenientes irresponsáveis podem representar para a paz e a segurança internacionais, através das seguintes ações:
 - aprofundar a compreensão da forma como as decisões em matéria de desenvolvimento e difusão da investigação e inovação no domínio da IA podem ter impacto nos riscos de desvio e de utilização indevida, que podem, por sua vez, gerar riscos ou oportunidades para a paz e a segurança,

- promover processos, métodos e instrumentos de inovação responsáveis que possam ajudar a assegurar a aplicação pacífica das inovações civis e a divulgação responsável dos conhecimentos em matéria de IA. Para o efeito, o projeto apoiará atividades de reforço das capacidades, de investigação e de participação que: reforcem a capacidade da comunidade civil mundial da IA para integrar e enfrentar os riscos para a paz e a segurança que constituem o desvio e a utilização indevida da IA civil por intervenientes irresponsáveis, através de processos de inovação responsáveis; e consolidem a ligação entre os esforços de atenuação dos riscos no domínio da IA responsável na esfera civil e os esforços já em curso na comunidade do desarmamento, do controlo e da não proliferação do armamento a nível intergovernamental.
3. O projeto e as atividades referidos nos n.ºs 1 e 2 não se destinam a estabelecer novas normas, princípios ou regulamentação, nem tão-pouco a intervir em domínios da competência dos Estados-Membros. Em vez disso, têm como propósito desenvolver esforços civis de inovação responsável, a fim de integrar os riscos para a paz e a segurança que constituem o desvio e a utilização indevida da IA civil por intervenientes irresponsáveis, e informar sobre os esforços intergovernamentais pertinentes em curso.
 4. Consta do anexo uma descrição pormenorizada dos projetos.

Artigo 2.º

1. O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ("alto representante") é responsável pela execução da presente decisão.
2. A execução técnica do projeto referido no artigo 1.º é levada a cabo pelo Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento (GNUAD), com o apoio do Instituto Internacional para a Investigação sobre a Paz, de Estocolmo (SIPRI).
3. O GNUAD, com o apoio do SIPRI, desempenha as suas atribuições sob a responsabilidade do alto representante. Para o efeito, o alto representante celebra os convénios necessários com o GNUAD e o SIPRI.

Artigo 3.º

1. O montante de referência financeira para a execução do projeto financiado pela União referido no artigo 1.º é fixado em 1 782 285,71 EUR.
2. As despesas financiadas pelo montante de referência fixado no n.º 1 são geridas de acordo com os procedimentos e regras aplicáveis ao orçamento da União.

3. A Comissão supervisiona a gestão adequada dos gastos financiados pelo montante de referência fixado no n.º 1. Para o efeito, celebra um acordo de contribuição com o GNUAD. Esse acordo de contribuição deve estipular que compete ao GNUAD garantir que o contributo da União tenha uma visibilidade consentânea com a sua dimensão.
4. A Comissão procura celebrar o acordo de contribuição referido no n.º 3 o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho das eventuais dificuldades encontradas nesse processo e da data de celebração desse acordo.

Artigo 4.º

1. O alto representante apresenta relatórios ao Conselho sobre a execução da presente decisão com base em relatórios trimestrais conjuntos elaborados pelo GNUAD e pelo SIPRI. Esses relatórios servem de base à avaliação efetuada pelo Conselho.
2. A Comissão fornece informações sobre os aspetos financeiros da execução do projeto referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão caduca 36 meses após a celebração do acordo de contribuição referido no artigo 3.º, n.º 3. No entanto, a presente decisão caduca seis meses após a data da sua entrada em vigor caso o referido acordo não tenha sido celebrado dentro desse prazo.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente

ANEXO

[...]

